SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PARIS

INFORMAÇÕES PRÁTICAS

Série « Viver e Trabalhar em França » nº 3 – 2012

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O artigo 49° do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia estabelece o princípio da livre prestação de serviços. As sociedades com sede social num Estado-membro da União Europeia (UE), do Espaço Económico Europeu (EEE) ou da Suíça podem prestar serviços noutros Estados-membros.

A Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho visa dinamizar esse mercado interno de serviços, procurando:

- Facilitar a liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços na UE;
- Reforçar a qualidade dos serviços e os direitos dos destinatários;
- Promover a cooperação entre os Estados-membros.

Os Estados-membros devem, por exemplo, promover a simplificação jurídica e administrativa através de *balcões únicos* em linha. Trata-se de portais electrónicos para obter informações, efectuar formalidades administrativas relacionadas com a criação de uma empresa ou com a prestação transfronteiriça de serviços.

O que é a prestação de serviços?

De acordo com a directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 1996, este princípio aplica-se *"às empresas estabelecidas num Estado-membro que, no âmbito de uma prestação transnacional de serviços (…) destaquem trabalhadores para o território de outro Estado-membro"* (artigo 1).

Há prestação de serviços quando uma empresa:

1. *"Destacar um trabalhador para o território de um Estado-membro, por sua conta e sob a sua direcção, no âmbito de um contrato celebrado entre a empresa destacadora e o destinatário da prestação de serviços que trabalha nesse Estado-membro".*
2. *"Destacar um trabalhador para um estabelecimento ou empresa do grupo situados num Estado-membro".*
3. *"Destacar, na qualidade de empresa de trabalho temporário ou de empresa que põe um trabalhador à disposição, um trabalhador para uma empresa utilizadora estabelecida no território de um Estado-membro ou que nele exerça a sua actividade".*

Durante o destacamento tem de existir sempre uma relação de trabalho entre a empresa destacadora e o próprio trabalhador (artigo 3).

Quais as actividades abrangidas? (lista não exaustiva)

- Artesanato e construção;
- Empresas de manutenção de escritórios, consultoria de gestão, organização de eventos, cobrança de dívidas, publicidade e recrutamento;
- Distribuição: venda por grosso e a retalho de mercadorias e/ou serviços;
- Profissões regulamentadas: advogados, arquitectos, engenheiros, contabilistas…;
- Turismo: agências de viagem e de lazer (centros desportivos, parques de diversão…);
- Alojamento e restauração: hotéis, restaurantes, venda de refeições preparada;
- Serviços informativos: portais web, agências noticiosas, editoras, programação de computadores, manutenção de equipamentos;
- Serviços imobiliários e de locação (incluindo aluguer de automóveis e *leasing*);
- Serviços de apoio doméstico: limpeza, amas particulares, serviços de jardinagem…;
- Serviços na área do ensino privado e da formação.

Quais as actividades não abrangidas ?

A Directiva 2006/123/CE não se aplica às actividades totalmente regulamentadas pela União Europeia:

- serviços financeiros;
- serviços e redes de comunicação electrónica;
- serviços de transporte;
- serviços de saúde;
- actividades de jogos;
- certos serviços sociais;
- segurança privada;
- serviços audiovisuais;
- serviços prestados por notários e oficiais de justiça.

Regra geral, as prestações de serviço processam-se no âmbito dum contrato concluído entre o prestador e o destinatário de serviços que podem ser pessoas morais (sociedades) ou físicas, para cuja execução a empresa pode necessitar de enviar alguns dos seus assalariados.

O Estado-membro em que o prestador de serviços actua só pode impor os seus próprios requisitos na medida em que sejam não discriminatórios, proporcionados e justificados por razões relacionadas com a protecção do ambiente, a ordem, a segurança e/ou a saúde públicas.

A Santa Casa da Misericórdia de Paris assegura uma permanência telefónica
01 79 35 11 03

- Informações de ordem geral
- Encaminhamento para os serviços competentes
- Ajuda em casos de emergência
- Voluntariado

www.misericordiadeparis.com